Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-SECSES-320/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/72323/2011
PROTOCOLO	**:**	1164178
ÓRGÃO	**:**	FUNDO DE INVESTIMENTOS ESPORTIVOS DE MS
RESPONSÁVEL	**:**	JÚLIO CÉSAR KOMIYAMA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONVÊNIO - 16553/2010
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 26ª Sessão Ordinária do **1ª Câmara**, realizada no dia 27 de novembro de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 – Pela REGULARIDADE desta Prestação de Contas do CONVÊNIO nº 16553/2010, celebrado entre a FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ/MF nº 26.857.516/0001-40, através do FUNDO DE INVESTIMENTOS ESPORTIVOS – FIE/MS, CNPJ/MF nº 04.693.592/0001-25, como Concedente, neste ato representada pelo Diretor-Presidente da FUNDESPORTE, Sr. Júlio César Komiyama, CPF nº 139.625.581-87, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE/MS, CNPJ/MF nº 03.681.582/0001-07, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Donato Lopes da Silva, CPF nº 071.977.131-53, como Convenente, conforme prescreve o art. 76, inciso I, da Lei Complementar nº 048/90 vigente à época, na redação do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 108 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/06;

2 - Pela quitação do Ordenador de Despesas, Sr. Júlio César Komiyama, CPF nº 139.625.581-87, nos termos do artigo 109 do Regimento Interno TC/MS;

3 – Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 106 da Resolução Normativa TC/MS nº 2006.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior – Procurador de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms